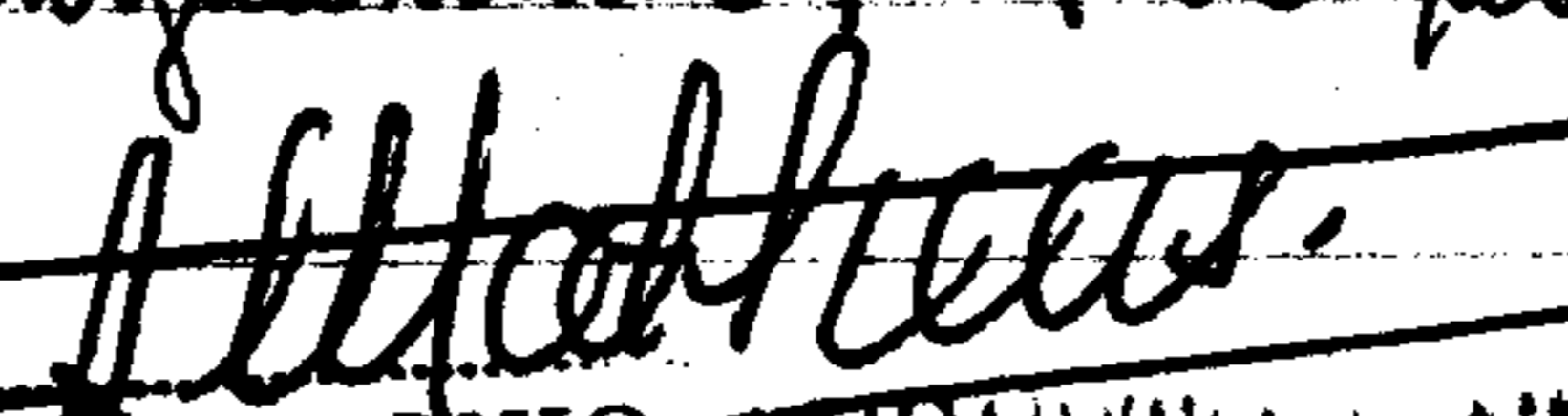



publicações, renegadas as disposições em contrário.

Caraquatutula, 29 de abril de 1963.

  
ANTONIO AUGUSTO MATHEUS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Osiris Nepomuceno Santana  
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria de Prefeitura

Lei n. 457-63 ✓

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatutula.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta

e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas, a que se refere a Lei n. 347-60, de 10 de junho de 1960; bem como a subvenção a que se refere a Lei n. 393-61, de 15 de abril de 1961, ficam valorizados em 40% do seu quantum, além das valorizações já ocorridas anteriormente em decorrência das leis n. 410-61, de 3-10-1961 e 441-62, de 1-9-1962, contando-se o aumento desde 1 de abril do corrente ano.

Artigo 2º - O servidor municipal que não alcançar o salário - mínimo vigente nesta região e nesta data, terá os seus vencimentos ou salários equiparados ao padrão ou referência que mais se aproxime desse quantum, contando-se o aumento desde 1 de abril do corrente ano.

Artigo 3º - As pensões concedidas pelo Município, ficam também majoradas em 40% do seu quantum, a partir de 1 de abril do corrente ano.

Artigo 4º - O Salário - família fica fixado na base de cr. 1.500,00 por dependente a partir de 1 de abril do corrente ano, e na base de cr. 2.000,00 por depen-

Alfabeto

dente a partir de 1 de janeiro de 1964.

Parágrafo Único - O limite de idade para percepção do Salário-família será de 18 anos completos a partir da data da promulgação da presente lei.

Artigo 5º - O período de férias dos servidores do Município passará a ser de 30 dias consecutivos.

Artigo 6º - O servidor poderá optar pelo recebimento em dinheiro do quantum correspondente à metade do período de licença - prêmio a que tiver direito.

Artigo 7º - O servidor quando em viagem a serviço do Município terá direito à percepção de diárias para fazer face às despesas de refeição e hospedagem, igual a 1/10% do Salário-mínimo vigente para a região, contando-se meia diária o período de afastamento do servidor da sede do Município, igual ou inferior a 12 horas.

Artigo 8º - Ficam criados no quadro de servidores do Município, todos de provimento efetivo, os seguintes cargos:

1 de Auxiliar de Contabilidade	padrão	L
2 de 1º Escrivão	"	I
1 de Lançador	"	L
1 de Fiscal - zelador (mercado)	"	H
1 de Auxiliar de Fiscal	"	E
5 de 3º Escrivão	"	E
1 de Auxiliar de Tesoureiro	"	F
2 de Atendente	"	Q
1 de Operador de máquina	"	K
4 de Motorista	"	G
2 de Feitor	"	F
1 de Auxiliar de Carpinteiro	"	E
1 de Pedreiro	"	G
1 de Apropriador	"	H
2 de Auxiliar de Encanador	"	D

O Artigo 7º pela Lei 468-63, de 3/19/63, passa a ter nova redação

F.L.S. 10 DESTA LIVRO

Revogado pela Lei nº 763/69 de 19/08/69

4	de guarda de Logadours públicos	padrões	12
1	de guarda de reservatório de água	"	12
1	de guarda do manancial de água	"	12
4	de ajudante de jardineiro	"	12
3	de lixeiro	"	E
1	de Correio do cemitério	"	E
1	de ajudante de correio	"	12
6	de Conserveiro de estrada municipal	"	12
8	de Conserveiro de rias e logadours públicos	"	12
2	de Trabalhadores especializados	"	E

Artigo - 9º - Serão aproveitados tanto quanto possível nos cargos criados pela presente lei, os já ocupantes de cargos ou funções no serviço público municipal.

Artigo 10 - A fim de fazer face às despesas decorrentes da presente lei ficam abertos na Contadria Municipal, servindo de recurso para cobertura, Excesso de arrecadação do corrente exercício, os seguintes créditos:

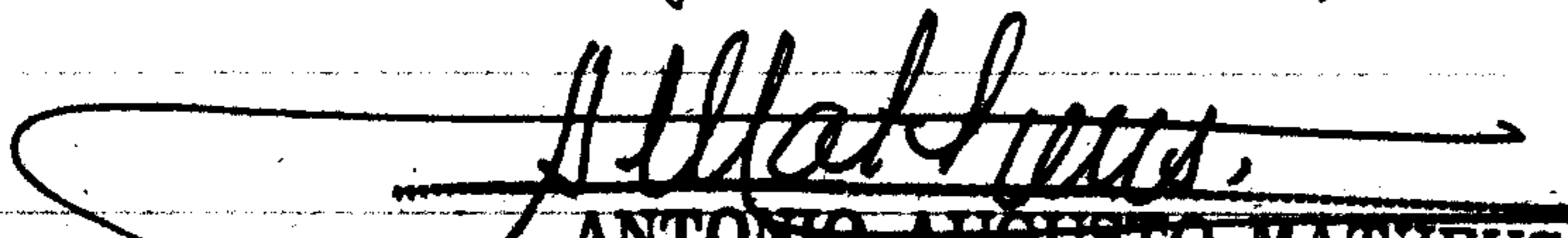
a) - suplementar as diversas verbas de pessoal do orçamento do corrente exercício, no valor de Cr. 2.937.344,00  
 - suplementar a verba 010 - Lessoral fixo da Câmara Municipal, orçamento do corrente exercício Cr. 850.000,00

b) - especial, no valor de Cr. 8.556.492,00

Artigo 11 - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas, ficam valorizados em mais 20% do seu quantum além das valorizações ocorridas até aquela data, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 20 de maio de 1963.

  
 ANTONIO AUGUSTO MATHEUS  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 20 de maio de 1963.



Osiris Nepomuceno Santana  
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria da Prefeitura

Lei n.º 458 - 63 ✓ e

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

É para saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam incluídas na exceção prevista no artigo 1.º da Lei n. 265, de 12 de novembro de 1957, as quadras números 1 (um) e 3 (três) do Bairro Sumaré antigo loteamento da Sociedade Imobiliária Vera Cruz S.A.

Artigo 2.º - Nas quadras a que se refere o artigo anterior poderão ser construídas casas comerciais, prédios de apartamentos, podendo as construções atingir até o alinhamento interno do passeio.

Artigo 3.º - Os efeitos da presente lei são extensivos às construções já concluídas ou iniciadas, desde que as respectivas plantas tenham sido aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutuba, 7 de junho de 1963.

  
ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, ao 7 de junho de 1963.



Osiris Nepomuceno Santana  
Fiscal de Rendas Municipais

respondendo pela Secretaria da Prefeitura